

## **Sobre o feminino e moralidade: análise de um processo crime de infanticídio do ano de 1910 (Santa Maria/Rio Grande do Sul)**

**PAULA RIBEIRO CIOCHETTO\***

O Rio Grande do Sul, durante o final do século XIX e primeira metade do século XX, foi marcado pela presença da ideologia positivista em sua política, fato que influenciou a difusão de muitos padrões normativos e morais, que tinham como uma de suas finalidades a adequação das condutas dos populares dentro dos padrões morais vigentes no período. Neste sentido, o feminino foi pensado de forma idealizada, ficando ao seu encargo uma função considerada sagrada: a maternidade; sendo as mulheres consideradas agregadoras das famílias e da sociedade. Reforçando a visão religiosa católica amplamente aceita e professada no Brasil.

Porém, uma idealização, seja ela qual for, tende a fugir da realidade, a distorcer os fatos e excluir e não considerar alguns segmentos da sociedade. Neste sentido, as mulheres populares viam-se diante de uma construção que, muitas vezes, não condizia com suas vivências e estratégias de sobrevivências. No que se refere a elas, as entendemos como agentes sociais que tomaram posturas muitas vezes distintas daquelas recomendadas. Tais posturas estavam ligadas a fatores sociais e econômicos, como a necessidade do trabalho feminino, o estabelecimento de redes de solidariedade, relações de concubinato e amasiamento, assim como sua percepção sobre a moralidade – esta que entre os populares apresentou padrões mais flexíveis, porém, não foi menos importante.

Neste sentido, propomos através de um processo crime de infanticídio ocorrido na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, no ano de 1910, identificar através da análise das falas, tanto acusação, quanto da defesa, os elementos que compunham o discurso jurídico acerca da moralidade feminina. Os personagens principais da trama deste processo foram Victoria e Josephina, duas mulheres que além de estarem ligadas pela acusação deste ato criminoso, eram mãe e filha.

Esta abordagem torna relevante a análise do Positivismo para além da esfera política restrita e entende que sua influencia reforçou a visão da mulher como destinada à maternidade, sendo de sua responsabilidade a educação dos filhos e o cuidado do marido, atividades ressaltadas por um caráter sagrado. Aliada ao pensamento religioso predominante reforçou uma imagem idealizada e diametralmente oposta à encontrada

no documento, onde as mulheres que estudamos aparecem como suspeitas de um crime hediondo. Esta posição é alvo de uma condenação moral, antes mesmo da jurídica.

Consideramos o processo crime de infanticídio como um palco privilegiado para a análise historiográfica proposta, pois em suas páginas encontramos homens e mulheres populares e também membros de uma parcela da elite local. Essas pessoas interagem entre si, detalhando seus espaços de convivência, onde se relacionam e evidenciam seu cotidiano através das inquirições, deixando transparecer pelos discursos as crenças e os elementos que compõem o imaginário do período. Nestes inquéritos, percebemos o peso da moralidade feminina para a sociedade do início do século XX, que transcende a barreira da sexualidade passando para outras formas de avaliar a honestidade de um sujeito, no caso, as mulheres.

Nesse sentido, a busca que ora se realiza, pretende também através deste documento oficial e jurídico, perceber a atuação feminina nesse encontro com a esfera pública. Como as mulheres pobres dialogam, interferem e ao mesmo tempo são analisadas por seus atos criminosos? Como mãe e filha se articulam para conquistar sua liberdade e reafirmarem sua conduta moral dentro dos padrões? Como que os juristas agiam diante de um crime que fere diretamente a maternidade?

Pretende-se demonstrar assim, que algumas mulheres, desenvolveram outras formas de convívio social, que nem sempre estiveram de acordo com a visão ideal de feminilidade. E que a moralidade feminina foi vivida, exigida e sentida pela sociedade, conforme as necessidades apresentadas pelos diferentes grupos sociais, envolvendo questões culturais, socioeconômicas, religiosas e políticas na composição da conduta escolhida e possível.

## **O CRIME MATERNO: UM CASO DE INFANTICÍDIO**

No ano de 1910, na cidade de Santa Maria, ocorreu um crime de infanticídio, sendo que duas mulheres foram acusadas de sua autoria. Estas mulheres eram mãe e filha. A última havia dado a luz a uma criança do sexo masculino e com a ajuda de sua mãe, segundo os autos do processo, havia matado e escondido o corpo da criança.

Sabemos então, que estas duas mulheres, foram os personagens principais deste processo crime, e que se envolveram em uma trama que ao ser analisada, nos possibilita uma visão mais ampla da sociedade do início do século XX. As redes sociais, o

cotidiano e o trabalho estão acessíveis nos depoimentos e em nenhum momento são apresentadas como alijadas da sociedade. Propomos analisá-las de modo exemplificado nestas palavras: “como um sujeito social com comportamento semelhante ao de muitas outras de sua condição socioeconômica; uma mulher que tinha práticas não somente lógicas, mas também compreendidas e até aceitas como “normais” por uma boa parte de seus vizinhos” (FONSECA, 2000: 513).

Sabemos devido à análise do processo de infanticídio em questão, que o crime chegou até o conhecimento da polícia em razão de denúncias feitas por vizinhos das réis. A partir de então se desvendou, através da investigação das partes que compõem o processo, peculiaridades das camadas populares.

Na segunda página deste processo o Promotor Público declara:

*Josephina, solteira, no dia 17 de fevereiro, ao meio dia, mais ou menos, em sua residência, a rua Riachuelo nº15, nesta cidade, deu a luz a uma criança do sexo masculino. Tendo a criança nascido viva, e com suficiente desenvolvimento para a vida extra-uterina, Josephina e Victoria mataram-na, enterrando debaixo do assoalho no quarto de dormir da já referida casa. E como as denunciadas assim procedendo, incorreram na tenção do artigo 298 do Código Penal da República, vem o Promotor Público oferecer a presente denúncia, para o fim de julgada provada, serem as denunciadas punidas.*

E assim, iniciaram-se as diligências, as apurações da denúncia e, também, um período na vida destas mulheres marcado pela defesa de sua honestidade, colocada em prova pelos homens da lei e, mais ainda, por pessoas que faziam parte de suas relações sociais cotidianas, como as testemunhas arroladas nos inquéritos.

Segundo os autos deste processo crime, Josephina tinha 22 anos, era solteira, natural deste Estado e vivia de trabalhos de costura. Primeiramente, ela havia negado ser a mãe da criança, porém como exposto no relatório do crime, com o exame de corpo de delito procedido nela pelo perito, e devido à polícia ter encontrado o corpo do recém nascido embaixo do assoalho do quarto das réis, ela não teve mais como negar que havia dado a luz por entre aqueles dias, e que a criança era o seu filho. Para justificar seus atos,

*Josephina disse que na verdade havia parido e como nasceu morto o filho, fê-lo enterrar no quarto, a fim de ocultar sua desonra.  
Victoria, mãe da parturiente, declarou que entrando no quarto viu sua filha guari desmaiada, e que esta mostrando-lhe o recém-nascido dissera-lhe “minha mãe, já que nasceu morto, salva-me da vergonha”, o que de fato a*

*declarante pretendeu fazer, enterrando no quarto, debaixo do assoalho, o neto recém-nascido.*

A alegação de que o filho nasceu morto e que apenas o enterraram – numa tentativa de esconder do meio social em que viviam que Josephina havia dado à luz – servia, talvez, como um recurso para serem absolvidas da acusação de infanticídio. Este foi o primeiro ato de defesa e partiu delas próprias, visto que nesta fase do processo, ainda não contavam com um advogado. Nestas palavras de Josephina: “minha mãe, já que nasceu morto, salva-me da vergonha”, percebe-se que a “vergonha” está relacionada ao nascimento do filho, pois ela era solteira, e que os padrões de moralidade entre os populares – ao contrário do que possa parecer em uma análise totalizante – não eram tão flexíveis. Alguns dos padrões apregoados por uma parcela da sociedade faziam parte, se não da conduta dos populares, dos valores por eles considerados aceitos: sabiam que ter um filho fora do casamento era considerado uma vergonha, uma desonra e assim o sentiam, ou diziam sentir, sendo que para livrar-se dessa situação, caberia um ato criminoso.

Na procura pela verdade, o saber médico legal estava presente no processo crime através do exame de *docienasiea hydrostática* (grifo nosso), que determinava se o recém nascido havia nascido com vida ou não. Este exame consistia na retirada dos pulmões do cadáver para ser colocado em um recipiente com água, caso os pulmões soltassem bolhas de ar ou flutuassem, provava-se que havia respirado. O cadáver do filho de Josephina foi submetido a tal exame, já que as rés alegavam que a criança havia nascido morta, e provou-se a vida extra-uterina. Outro fator que contribuiu para que os juristas acreditassem que o filho de Josephina havia nascido com vida, foi que no momento do parto, havia a presença, na casa das acusadas, de uma testemunha denominada Paulina. Esta mulher afirmava que:

*[...] ouviu choro de criança no quarto de Josephina e que Victoria ouviu também, e por isso começou a falar alto e a fazer barulho, com o fim de não ser notado o choro de criança; que, depois, foi ao quarto, encontrou um móvel sobre a porta, tendo nesta ocasião o recém-nascido chorado novamente, e que ela, declarante, da sala ouviu claramente Victoria dizer “é homem”; que ouviu pela terceira vez o choro do recém-nascido, mas desta vez passou logo [...].*

Assim como Paulina, este processo contava também com o depoimento da testemunha Luiza, que declarou que “no dia que se espalhou a notícia de que Josephina

tivera um filho, ela, depoente, viu a velha Victoria muito assustada, cavando junto à cerca e enterrando ali alguma coisa que trazia no seu avental”.

E como isso, o Delegado João Belém, constatou que:

*Este depoimento é indestrutivelmente verdadeiro, pois mandando cavar no lugar indicado, ali encontrei a placenta que fora retirada após o parto.*

*O depoimento de Paulina é também irrecusavelmente verdadeiro, pois ela afirma que ouviu a velha mãe de Josephina dizer no quarto “é homem”, e de fato retirando o cadáver do recém-nascido da cova em que fora sepultado, verificou-se ser uma criança do sexo masculino. Devo fazer nota que Paulina fez esta declaração antes da exumação.*

*Em vista disto, o mais do auto de autópsia que afirma que a criança nasceu com vida, estou convencido de que Victoria e Josephina mataram o recém-nascido e o enterraram no local onde foi encontrado.*

Porém, mesmo com esta afirmação do Delegado de Polícia, que estava fundamentada no testemunho destas duas mulheres, não foi possível constatar-se que as réas haviam matado o recém nascido, pois mesmo que os pulmões tenham flutuado no exame já mencionado, não foram encontrados sinais de violência no corpo da criança. Mas isso não fez com que o processo fosse encerrado.

Quando se comprovava que a criança havia respirado e, conseqüentemente vivido, entrava em cena o discurso jurídico da defesa para provar a inocência das réas, indo além das provas científicas, que colaboravam parcialmente para a construção da verdade de um crime. Para isso, utilizavam justificativas sociais e de cunho moral, e as acusadas também passavam a se articular para provarem sua honestidade.

A ré Josephina alegava que não sabia que estava grávida, e que

*[...] fechou a porta do quarto em que estava e deu a luz a uma criança do sexo masculino, e que dali a pouco entrou no quarto sua mãe que ignorava seu o estado, assim como a acusada, que julgava ser suspensão a sua moléstia, apesar de ter tido relações carnais com seu noivo Honorino, já falecido.*

Podemos dizer que ao alegar que mantinha relações sexuais com seu noivo, Josephina se enquadra nas normas de condutas populares ligadas à sexualidade, pois sabemos que, entre os populares, muitas vezes as experiências sexuais iniciavam antes do casamento. Isso se justifica em parte, devido a maior flexibilidade dos padrões de conduta e por não haver a preocupação em manter uma linhagem familiar, ou com a manutenção do poder político e econômico, como ocorria entre a elite (ARENDA, 2001).

A escolha do namorado entre os populares poderia feita pela própria pessoa e, segundo Arend (2001), analisando processos crimes do final do século XIX, da cidade de Porto Alegre, estes quando namoravam mantinham relações sexuais. Esta historiadora constatou também, que alguns processos por ela estudados, foram instaurados devido ao desmanche do noivado e não por causa das relações sexuais e que algumas mulheres alegavam para punirem os ex-namorados, que haviam sido defloradas.

Josephina, a ré do processo crime em questão, alegou que desconhecia seu estado de gestante, apesar de ter tido relações sexuais com seu noivo. Para justificar seu desconhecimento, argumentava que havia, por diversas vezes, consultado dois médicos ilustres da cidade no período, o Dr. Rocha e o Dr. Teltz. No interrogatório feito pelo Promotor Público, o Dr. Teltz deu o seguinte depoimento:

*Se não é exato que o depoente esteve há pouco tempo prestando serviços profissionais, médico, a denunciada Josephina? Respondeu que é exato que prestou serviços profissionais, médico, à denunciada Josephina, não se lembrando do tempo exato que isso ocorreu, podendo acrescentar que já decorreu cerca de meio ano. Perguntado se não fez ciente a acusada na ocasião de ser examinada, ou mais tarde, do incomodo que sofria, ou se já era de conhecimento da mesma acusada? Respondeu que tendo respondido a consulta que lhe fizeram as acusadas, dizendo tratar-se de um caso de suspensão, ele, depoente, afirmou ser o estado da acusada Josephina proveniente de cotham gástrico, do que, aliás, o depoente já havia tratado, encontrando também a paciente em estado de anemia geral, o que tudo verificou por tê-la examinado. Perguntado se o depoente não verificou que nessa ocasião já estava a depoente em estado de gravidez? Respondeu que nada achou; não tinha desconfianças.*

A participação médica, a prescrição de remédios, e o diagnóstico de doenças, foram estratégias utilizadas no processo como tentativa de inocentar as rés de seus atos criminosos. Deste modo, usavam a seu favor uma ciência, no caso a medicina, que estava se estruturando como um saber inquestionável. E assim, podiam alegar que, se nem os médicos haviam identificado a gestação, como elas a identificariam? Neste sentido, afirmava ignorar a gravidez e associava seu “estado” a alguma doença da qual poderia ter sido acometida.

E assim, Josephina dizia que havia consultado os médicos porque estava com “suspensão” e sua mãe em um dos interrogatórios afirmou que

*[...] julgando que a mesma estava enferma por não ser sangrada tanto tempo; que nas vésperas do dia descrito na denúncia, sua filha contou-lhe que felizmente havia aparecido menstruação, ficando ambas satisfeitas; que porém na noite do dia 16 de fevereiro sua filha queixou-se de muitas dores na barriga e no ventre, dores semelhantes as cólicas, as quais atribuiu ao fato da menstruação [...].*

Por outro lado, se estas mulheres alegavam que associavam os sintomas da gestação a alguma doença, podemos dizer que a não identificação por parte do médico da gravidez de Josephina pode ser justificada, se pensarmos que, ainda no início do século XX, o saber sobre o corpo feminino era campo das mulheres e não dos homens, mesmo que estes fossem médicos. E assim, segundo Weber, ainda não havia conhecimento suficiente sobre técnicas obstétricas como a cesariana ou o funcionamento do corpo feminino. E ainda conforme esta historiadora:

*[...] as mulheres, mesmo as ricas, preferiam as parteiras, em função do pudor em terem seus corpos expostos aos homens. E sendo assim, entre o pudor e a imperícia, as mulheres e seus problemas de saúde foram relegados a um espaço próprio, no qual os médicos custaram a se envolver (1999, p. 196).*

E era neste espaço considerado “próprio” do feminino, que se encontravam as parteiras, estas que além de realizar partos, possuíam um saber sobre o corpo e formavam com as demais mulheres redes de solidariedades. Neste sentido, a própria ré Victoria alegava que se soubesse que sua filha estava grávida, “viria uma parteira para assisti-la”. O que pode ser um indício de que a ciência não possuía o poder que presumia ter.

Sobre o desconhecimento da gestação por parte das pessoas próximas das réis, sabe-se que “os familiares afirmavam desconhecer a existência da gravidez; entretanto, os vizinhos constatam as transformações do corpo” (PEDRO, 200:163). Neste sentido, no processo crime analisado, encontramos esta constatação. Visto que, as testemunhas que eram vizinhas das acusadas, apontaram para o visível estado de gravidez de Josephina, alegando que esta apresentava “volume visível de gravidez”.

Mas, se os vizinhos percebiam e comentavam sobre a gravidez da ré, os familiares negavam qualquer suspeita acerca da gestação desta mulher. Neste sentido, é importante ressaltarmos que o Código Penal de 1890 afirmava que existiam crimes e contravenções, e assinalava que o crime não era apenas a ação, podendo ser também

uma omissão (CANCELLI, 2001). Talvez tenha sido por isto que os familiares negavam o conhecimento da gravidez das réis, principalmente as mulheres da família, mães e irmãs. Visto que sabemos que as mulheres partilhavam de seus “problemas” do corpo femininos (WEBER, 1999).

Segundo os autos do processo, no momento do nascimento:

*[...] pediu Josephina que fechasse a porta um instante porque ela ia vestir-se, que a declarante fechou a dita porta e foi para a cozinha onde então estava Victoria; que minutos depois ouviu choro de criança no quarto de Josephina e que Victoria ouviu também, e por isso começou a falar alto e a fazer barulho, com o fim de não ser notado o choro de criança; que, depois, foi ao quarto, [...], tendo nesta ocasião o recém-nascido chorado novamente, e que ela, [...], da sala ouviu claramente Victoria dizer “é homem”.*

Conforme a testemunha, Victória começou a falar alto e fazer barulho, para que o choro não fosse notado, pois Paulina estava em sua casa. Esta descrição não deixa clara esta questão, não há como afirmar se a mãe de Josephina sabia ou não, supõe-se que sim. Porém, sabemos que o “talvez” e o “se” na História, não poderão ser decifrados, pois remetem àquilo que para nós é um enigma, e a coisas que não aconteceram.

No entanto, algumas testemunhas do processo, apontavam que a gravidez além de ser visível, poderia ser percebida pelas roupas usadas pela acusada. Sobre esta questão, Pedro afirma que: “resultado de relações extraconjugais, a gravidez indesejada era ocultada de diferentes formas. Roupas largas, cintas apertadas, pouco contato com o público tentavam esconder as formas arredondadas que o corpo ganhava” (PEDRO, 2003: 163). E assim, com este intuito, Josephina revelou que “ia consultar os médicos sempre usando espartilho”, dando a entender que algo não ia bem com seu corpo a ponto de tentar disfarçar.

Segundo o conhecimento da época, o comportamento e a personalidade das mulheres estavam relacionados ao seu sistema reprodutivo, acreditava-se que todo o funcionamento do corpo feminino tinha ligação direta com o útero e os ovários, sendo que o primeiro, segundo os médicos, estava conectado ao sistema nervoso central e defendia-se que a vida da mulher era regulada por ciclos, ou seja, os períodos de menstruação (MATOS, 2005). O discurso médico sobre o corpo feminino dava respaldo, ainda, para a idéia de que a mulher era inapta a realização de atividades intelectuais e destinadas apenas à maternidade.



Junto a este discurso, havia a recomendação de que a sexualidade feminina deveria ser exercida dentro do casamento (PERROT, 2007), porém a masculina poderia ser livre, alegando que o homem possuía o instinto sexual e a mulher o maternal (MATOS, 2005). Assim, a mulher grávida era mais que o símbolo da maternidade, representava a virilidade do marido (MATOS, 2005). A virgindade era imprescindível para as moças, principalmente as pobres, que a tinham como seu único dote, sendo assim, eram elas que deveriam se proteger da sedução (PERROT, 2007), pois a sexualidade era considerada um direito masculino, e a virgindade o único poder feminino. E assim, afirma Perrot:

*[...] a virgindade é um valor supremo para as mulheres e principalmente para as moças. A Virgem Mãe [...] é o seu modelo e protetora. [...]. A Virgem, [...], é a mãe em plenitude; ela carrega seu filho no ventre, o alimenta, o segue em suas predicacões [...]: a mãe perfeita, mas somente mãe (2007:64).*

Entre as questões suscitadas pela sexualidade, temos a maternidade como um forte elemento a ser pensado em relação também às infanticidas. Pois, a maternidade foi, considerada o ato mais sublime da vida de uma mulher, e o dever da maternidade completava sua feminilidade (PERROT, 2007). De acordo com Pedro:

*O corpo das mães é abençoado por produzir filhos legítimos: estes justificam a existência das mulheres. Não era esse o caso das mulheres envolvidas em aborto infanticídio. [...] considerados resultados de casos extraconjugais, davam extrema visibilidade aos corpos femininos, e foram representados como capazes de denunciar aquelas mulheres que não se comportavam de acordo com as exigências feitas ao seu sexo (2003:160).*

Assim, as mulheres caracterizadas nos autos do processo como infanticidas, tinham atitudes que eram o oposto daquelas apregoadas na esfera política e na religiosa, no qual segundo Fonseca:

*A receita para a mulher ideal envolvia uma mistura de imagens: a mãe piedosa da Igreja, a mãe-educadora do Estado positivista, a esposa companheira do aparato médico-higienista. Mas todas elas convergiam para a pureza sexual – virgindade da moça, castidade da mulher. Para a mulher ser “honesta” deveria se casar; não havia outra alternativa. E para casar, era preciso teoricamente ser virgem (2000:528).*

Porém, essas mulheres estavam envolvidas em um emaranhado de relações sociais e econômicas que muitas vezes conduziam suas práticas. No entanto, tinham conhecimento dos valores destacados pela elite, mesmo que não os vivenciassem na sua

totalidade, utilizavam-se destes para sustentar a imagem de mulheres “honestas”, que cometeram tal ato devido, segundo suas falas, às pressões morais. Podemos perceber que para estas mulheres, a vergonha e o medo, pareciam andar juntos, especialmente quando justificavam suas atitudes perante as autoridades.

Para elucidar esta questão, partiremos agora para a análise de como deu o desfecho do processo crime em análise para identificarmos tanto no discurso da acusação e da defesa, quanto na fala das réis, os elementos utilizados para a construção da verdade acerca do crime e das condutas femininas, que vão além da alegação de que o filho nasceu morto.

Neste processo percebemos claramente a associação entre virgindade e honestidade, e encontramos elementos como “defesa da honra”, “vergonha de seus atos” e “medo de suas conseqüências”. E, ainda a importância de outros padrões como medidores da moralidade feminina, como aqueles ligados à ética do trabalho na visão da elite, sobre os populares.

Segundo a testemunha Paulina, aquela que estava na casa das réis no momento do parto, os antecedentes das acusadas eram bons. Quando ela fez esta afirmativa, ainda declarava-se amiga destas mulheres, porém, ao dizer-se inimiga das réis, ela abria margem para a defesa agir. Neste momento, Josephina e Victoria eram defendidas pelo advogado José Joaquim de Andrade Neves Neto – que, segundo Arend (2001), era membro do Partido Republicano Rio-grandense (PRR) e atuara como Promotor Público em Porto Alegre, no final do século XIX e início do XX. Em um dos interrogatórios, Achylles, uma das testemunhas de defesa deste processo, ao ser perguntado sobre os antecedentes e modo de vida das acusadas, respondeu que:

*[...] como vizinho que é de ambas pode informar que são de boa conduta e muito trabalhadoras, sendo certo que Josephina em trabalho de costureira vai até altas horas da noite; que ele, depoente, jamais ouviu qualquer referência desfavorável as denunciadas, as quais sempre gozaram do melhor conceito entre as famílias da vizinhança.*

Nesta fala, nota-se que as mulheres envolvidas neste crime de infanticídio eram trabalhadoras, fato que se justifica devido às condições econômicas as quais elas estavam inseridas. Ao entrarem a madrugada à dentro com o trabalho de costura, prova-se que mesmo estas mulheres tendo que trabalhar – o que contrariava os preceitos da elite – elas praticavam uma atividade remunerada considerada honesta dentro do

ambiente domiciliar, onde provavelmente poderiam unir os afazeres domésticos com o trabalho remunerado.

Neste mesmo sentido, Attílio, outra testemunha deste processo, colaborou para com a idéia de que Victoria e Josephina eram mulheres honestas, pois ao ser interrogado pelo advogado das rés, respondeu que conhecia as acusadas há 12 anos,

*[...] que são pessoas de boa conduta, muito consideradas em toda a vizinhança, e pode confirmar através de palavras do Dr. Severiano de Almeida que quando estavam na Colônia Jaguari, onde faleceu o marido da denunciada Victoria, lá também era muito estimada, por suas boas qualidades. Diz ainda que as denunciadas moraram cerca de um ano e meio em casa do depoente onde sua conduta foi sempre a mesma. Perguntado como vizinho que é da dona Paulina pode dizer se o conceito de que esta goza é igual aquele que gazam as denunciadas presentes? Respondeu que para ele, depoente, as denunciadas gozam de mais conceito, para os outros, porém, ignora.*

Estas palavras mostram que as rés eram pessoas respeitadas em toda a vizinhança, e em outra cidade também, pois haviam morado na então Colônia Jaguari, antes de irem residir em Santa Maria. Estes testemunhos dão sustentação à defesa que então começou a questionar a moralidade de Paulina, visto que ela era peça chave da acusação neste processo, uma vez que o parecer médico-legal não foi definitivo para sua conclusão. Neste sentido, com o intuito de provar que sua conduta era merecedora de menos prestígio que a das acusadas, o advogado das rés ao interrogar novamente o médico Teltz, perguntou a ele se “não é verdade que Paulina foi criada do depoente, se de sua casa saiu e porque motivo foi despedida? Respondeu que sim e que foi demitida por causa da preguiça, como se diz popularmente”.

O fato de um médico respeitado na cidade de Santa Maria ter dito que a principal testemunha de acusação deste processo era preguiçosa, colaborou para a descrença das suas afirmações. Ocorreu uma desqualificação de Paulina, pois na sociedade do período já estava presente a idéia do tempo útil, no qual o pobre trabalhador era aquele que não representava o perigo social do vagabundo (MAUCH, 2004).

Em função dos depoimentos que desqualificavam Paulina, o advogado das rés elaborou um discurso de defesa onde encontramos, claramente, o conceito de moralidade através do trabalho, assim como o uso da ciência para provar ou não a verdade de um crime:

*Victoria e Josephina são denunciadas pela Promotoria Pública, como incurças no artigo 298 do Código Penal por haverem, diz a denuncia, cometido o crime de infanticídio na pessoa de uma criança recém-nascida de Josephina. A denuncia não ficou provada em todo este longo [?].*

*O próprio auto de autopsia, assinado por um médico ilustrado diz pontualmente: “não existe sobre as diversas partes do corpo sinal algum de violência”. E, mais adiante, fls. 8, respondendo a um dos quesitos propostos pelo Sr. Delegado de Polícia, atendendo a circunstância de não existirem lesões, limita-se a considerar possível que a morte tivesse sido causada por meios diretos e ativos. Logo, é o próprio auto que nada afirma, que não conclui pela existência de um delito, que de fato não existe, e pelo qual, todavia, se pretende responsabilizar as denunciadas.*

*Ora, se não era a certeza de um fato, se o mesmo crime é posto em dúvida, porque até a ciência vacila para dizer se ele é real, como concluir pela responsabilidade de sua autoria?*

*Se não sabe que tal ou qual indivíduo foi assassinado, como incriminar-se alguém como seu assassino?*

*Um processo penal que tanto interessa a liberdade humana, não pode assentar sobre a base movediça de uma hipótese graciosa. É uma ilusão descansando sobre outra ilusão. É procurar a verdade, dando como certo o que é misterioso e inocente.*

*[...] A testemunha Paulina, a tal que ouviu o “choro de menino” não mereceu fé. Além da circunstância da inimizade, que invalida os seus ditos, é uma preguiçosa, segundo informa o respeitável Sr. Dr. Victor Teltz, e que por aquele defeito foi até despedida da casa do mesmo senhor. Nós não podemos crer que [?] possa merecer crédito depondo contra uma pobre moça, que, como se vê dos autos, é digna e trabalhadora, levando suas tarefas de costura até altas horas da noite [...].*

Com este discurso, o advogado em busca da absolvição das acusadas, ultrapassou a barreira da sexualidade para provar a honestidade das mulheres, passando a utilizar a justificativa de que mesmo sendo as duas indiciadas pobres, eram honestas e dignas. Assim, demonstra-se que além de ter cometido um grave delito contra a vida de seu filho, o infanticídio atingia também o ideal feminino construído. Porém eram mulheres dignas, pois exerciam atividades honestas e preservavam-se em seus lares. O advogado argumentava ainda, o fato de que no cadáver não havia nenhum sinal de lesão, o que dificultava o parecer médico legal sobre a causa da morte, e sendo assim, não podiam acusar estas mulheres que eram, segundo os autos, pessoas honestas. Com esta retórica, retira-se do alvo da acusação a moralidade feminina relacionada com a virgindade e a maternidade, passando para outras formas de avaliar a honestidade de um sujeito, no caso as mulheres pobres.

## CONCLUSÃO

Devido à alegação de que Josephina e sua mãe Victoria eram honestas e da indeterminação do que causou a morte da criança, o júri as absolveu da acusação do crime de infanticídio, decidindo que a morte havia sido causada de forma involuntária.

A estratégia da defesa mostra que estas mulheres reconheciam os valores da elite, mesmo que não os vivenciassem de forma plena em suas práticas diárias. Sendo assim, podemos afirmar que a vulnerabilidade dos padrões de conduta dos populares, quando relacionados à moralidade, apresentaram serem aparentemente mais flexíveis, pois quando ocorria o encontro com a esfera pública e oficial, estes sujeitos buscavam elementos que os enquadrassem dentro das normas aceitas pela sociedade, pois mesmo não vivenciando tal realidade, sabiam quais eram os padrões desejados pela elite e os usavam a seu favor, e foi isso o que ocorreu com as réis do processo crime de infanticídio que analisamos. Pois o crime é um dado que mostra um esforço pela adequação, e quanto as práticas sexuais fora do casamento e o trabalho feminino, componentes adaptados. O fato das regras morais serem rígidas não significa que sejam seguidas, no entanto isso não representa que são ignoradas. Mostra-se claramente um espaço de disputas, de adaptação, de desafio.

Muitos foram os elementos presentes no discurso jurídico que atestaram a moralidade feminina, e esta não estava relacionada apenas com a virgindade e dentro dos padrões sexuais normativos desejados por uma parcela da elite. Dentre as justificativas usadas por algumas autoridades, encontramos elementos como “evitar escândalos”, “perturbação dos sentidos”, que agiram de forma decisiva para o parecer final do processo.

Deste modo, sabemos que a moralidade feminina na sociedade do Rio Grande do Sul, no final do século XIX e início do XX, transitava entre uma tênue barreira entre o considerado permitido e ilícito. Nota-se que à prova científica, o parecer médico legal foi posto de lado, em função da justificativa de que as réis estavam, de uma maneira ou outra, enquadradas dentro dos padrões morais desejados.

## Referências Bibliográficas

AREND, S. M. F. *Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX*. Porto Alegre: UFRGS, 2001.

FONSECA, C. Ser mãe, mulher e pobre. In: PRIORI, M. D. (org.): *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000, pp. 510-552.

MAUCH, C. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC/ANPUH-RS, 2004.

PEDRO, J. M. As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX. In: MATOS, M. I.; SOIHET, R. (orgs). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: UNESP, 2003, pp. 157-176.

PERROT, M. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.

\_\_\_\_\_. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PESAVENTO, S. J. *O cotidiano da república: elites e povo na virada do século*. 2 ed. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

PICKERING, M. Augusto Comte e a esfera pública de Habermas. In: TRINDADE, H. (org.). *O Positivismo: teoria e prática*. Porto Alegre: UFRGS, 1999. p. 59-69.

WEBER, B. T. *As artes de curar: Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense – 1889/1928*. Bauru/SMA: EDUSC/UFSM, 1999.

## FONTE DOCUMENTAL

Arquivo Histórico de Santa Maria

Processo Crime nº 1, caixa 1, de Josephina e Victoria, instaurado em 14 de março de 1910.